

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01. 0572 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01. 0572 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

INSTITUI O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIADOS POR
PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO
SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO OU OUTROS MEIOS
DE ACESSO LIVRE À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:36:45

00000021337-33



ARQUIVADO EM: 09/01/2009

Viviane SP.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 01 do proc.
Nº 572 0026
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Fin. e Planejamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0572/2006

"Institui o serviço de informações sobre beneficiados por programas sociais do município de São Paulo, através do site da Prefeitura Municipal de São Paulo ou outros meios de acesso livre à população, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art. 1º Fica insituído o serviço de informações sobre beneficiários de programas sociais do Município de São Paulo.

Art 2º As informações previstas no artigo anterior dar-se-ão, através da divulgação na página virtual da Prefeitura Municipal de São Paulo, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

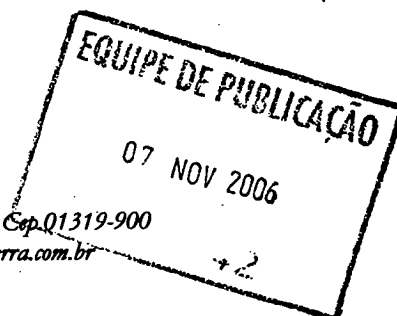
- I. nome dos beneficiários;
- II. condição do beneficiário, se pessoa física ou jurídica;
- III. natureza dos benefícios concedidos e recebidos;
- IV. período em que o beneficiário esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

Art. 3º Para os efeitos dessa lei serão considerados benefícios, as ações de natureza continuada ou ações eventuais desenvolvidas pelo Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo, ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 4º Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-11-Out-2006-15:50-011572



Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 507 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900
Tel. (11) 6824.4299 - Fax (11) 6824.3962 - e.mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na sala e a pedido do Vereador

[Faint, illegible text and a large handwritten mark, possibly a signature or stamp, are visible in this area.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.224
Em 28/11/06
Ass: _____

[Handwritten signature]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 572 de 06

Adelina Cícera - A.C. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

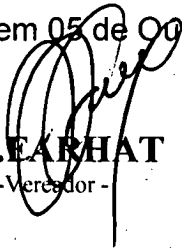
programas dirigidos à população de qualquer faixa etária, para pessoas físicas ou à pessoas jurídicas, que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo para o seu público-alvo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Outubro de 2006.


DR. FARHAT

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 03 do proc.
Nº 572 do 06
Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa educar e conscientizar a população a observar sempre os gastos do Poder Público.

Ademais o presente Projeto de Lei vem simplesmente tornar público o que é dever dos Poderes e direito do cidadão paulistano, ou seja, demonstrar onde e como estão sendo empregados os recursos públicos.

A transparência na administração dos recursos públicos é uma exigência constitucional. Trata-se de um princípio básico da democracia que o dinheiro arrecadado da população seja aplicado de maneira correta e em seu benefício. Esse conceito é válido para todos os gastos públicos e, mais recentemente, ganha maior dimensão no controle dos recursos destinados a benefícios sociais.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da proposição.


DR. FARHAT
Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-572 de 2006 28/11/06 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

29 / 11 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11
40/11/21
20
21 51 20/10

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/11/06 às 18h
9 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO
Para reter:
Saída da Câmara Municipal
Em: 13/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO
EM 18/4/07 às 11h
POR CEL
SAÍDA 04/05 ÀS: 12h15 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo (m) juntado(s) nesta data documento(s) rebricado(s)
sob nº 05206 e folha de informação nº
em 22/6/07
SOLANGE NAISSA DE LIMA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0927/2007

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0572/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Farhat, que impõe ao Executivo a obrigação de divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de dados, a identidade dos beneficiários dos programas sociais do Município, devendo constar no mínimo os seguintes dados: nome dos beneficiários, condição do beneficiário (se pessoa física ou jurídica), natureza dos benefícios concedidos ou recebidos, período em que o beneficiário esteja ou tenha estado incluído no programa.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura a divulgação de tais dados tem por finalidade tornar mais transparente os referidos programas assistenciais, permitindo que se tenha um controle mais efetivo sobre seus reais beneficiários.

Inicialmente cabe salientar que a Carta Magna (art. 37, *caput*) agasalha a **publicidade** como um dos princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, o administrador público como gestor da coisa pública deve proporcionar a mais ampla publicidade dos seus atos.

Na espécie trata-se de divulgação de atos administrativos sujeitos à fiscalização da sociedade e das entidades públicas que possuem tal atribuição, cuja ampla divulgação é apenas um desdobramento do princípio da publicidade inserto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e ao qual se submetem todos os atos da Administração.

Vale lembrar também que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 81, traz a **transparência** como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do processo
nº 01-572-20-06
Solange Raimundo dos Santos
40-RE-10.801

Nesse passo, a especificação dos beneficiários contribui para a fiscalização da destinação final dos recursos públicos empregados nos referidos projetos, conferindo mais efetividade ao referido dispositivo e ao princípio da publicidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo no art. 13, inc. I e no art. 81, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no art 37, caput, da Constituição Federal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 20/6/07

Pedido de vistas ao Vereador / Vereadora
João Raimundo
Defeito na reunião ordinária de 16/04/07
Oper o prazo para devolução é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / Vereadora
João Raimundo
Defeito na reunião ordinária de 16/04/07
Oper o prazo para devolução é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em, 22/06/07

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22/06/07 às 16:30h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARTA COSTA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 27/06/07
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

José ROLIM

deferido na reunião ordinária de: 16/04/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24/04/08 às 18:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MARTA COSTA

deferido na reunião ordinária de: 30/04/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/11/08 às 15h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste Acta a informação rubricada sob

forma nº 07

18/12/08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do
Processo 572/06
Heloíza Helena Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 01519/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/06 .**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Dr.Farhat, "institui o serviço de informações sobre beneficiados por programas sociais do município de São Paulo, através do site da Prefeitura Municipal de São Paulo ou outros meios de acesso livre à população", onde conste, no mínimo, o nome dos beneficiários e suas condições, se de pessoa física ou jurídica, a natureza dos benefícios concedidos e recebidos, bem como o período em que o beneficiário esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Justifica o autor que a propositura vem simplesmente tornar público o que é dever dos Poderes e direito do cidadão paulistano, ou seja, demonstrar onde e como estão sendo empregados os recursos públicos e se de maneira correta e em seu benefício.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Presidente *AURÉLIO NOGUEIRA*

Relator

MARCELO COSTA

GILSON BARRETO

JOÃO RAIMUNDO

JOÃO ALMEIDA

17 - RELCOM
17- 4121/2008

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 09/01/09

O Func.º

Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

M.F.N.: 69680